ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Ofício 342/GP/2017

Colniza-MT, 6 de dezembro de 2017.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 044/2017, que dispõe sobre o **"PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, NO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 06 / 12 / 2017
Hora: 13 : 00
Protocolo Nº 968
ASSINATURA

MENSAGEM N° 044/2017

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 044/2017** em apenso, que assim dispõe: "**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, NO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

O recebimento do décimo terceiro salário no mês do aniversário do servidor é totalmente compatível com a administração.

O pagamento do Décimo Terceiro Salário em meses diferenciados e não somente no mês de dezembro, trará benefícios para os servidores públicos, pois, em sua maioria, faz empréstimos junto aos bancos ou financeiras como adiantamento do décimo terceiro salário, pagando assim juros e correções monetárias, diminuindo então o poder de compra do seu salário.

E mais, o pagamento do Décimo Terceiro Salário, da forma como atualmente é feito, acarreta ao Município um desembolso que muitas vezes extrapola a capacidade da receita, acumulado unicamente no mês de dezembro de cada ano, gerando todas as dificuldades daí decorrentes.

A proposta busca alcançar um equilíbrio nas finanças públicas, no que diz respeito ao pagamento do Décimo Terceiro Salário, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos a antecipação do pagamento de parcela da gratificação aos servidores.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** para que, o presente projeto de lei possa ser aplicada a partir do mês de janeiro de 2018, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 06 / 12 / 2017
Hora: 13 : 00
Protocolo Nº 968

Colniza/MT, 6 de dezembro de 2017.

Respeitosamente,

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 06 / 12 / 2017
Hora: 13 : 00
Protocolo Nº 968
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Sumula: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, NO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **Esvandir Antônio Mendes,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, será pago no mês em que o servidor público fizer aniversário.

Art. 2º – Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que já tiver recebido o décimo terceiro salário, de que trata o artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de décimo terceiro salário integral.

Art. 3º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no mês de pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado e os ocupantes de cargos em comissão, que receberão o décimo terceiro salário em parcela única no mês de dezembro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 6 de dezembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL